

# LEI MUNICIPAL Nº010/97

DATA: 04 DE MARÇO DE 1.997.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Revogada Pela Lei Municipal nº 196/2006**

## CAPÍTULO – I DA FINALIDADE

~~Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução de programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:~~

~~I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;~~

~~II – Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;~~

~~III – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;~~

~~IV – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:~~

~~a) Metas a serem alcançadas;~~

~~b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;~~

~~c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.~~

~~V – Articular com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;~~

~~VI – Fixar critérios para administração da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;~~

~~VII – Articular com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;~~

~~VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;~~

~~IX – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios;~~

~~X~~ Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos a serem distribuídos nas escolas, e também sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

~~XI~~ Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

~~XII~~ Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

~~XIII~~ Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

~~XIV~~ Elaborar o seu Regimento Interno.

~~Parágrafo Único~~ A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo de Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

~~Artigo 2º~~ O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

~~I~~ O chefe do Departamento de Educação, Cultura e Desporto (Presidente);

~~II~~ 01 (um) representante do Poder Legislativo;

~~III~~ 01 (um) representante da Associação Comercial;

~~IV~~ 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

~~V~~ 01 (um) representante de pais de alunos;

~~VI~~ 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do município.

~~Parágrafo 1º~~ A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

~~Parágrafo 2º~~ A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

~~Parágrafo 3º~~ O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

~~Parágrafo 4º~~ Os representantes referidos neste artigo serão indicados pôr suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

~~Parágrafo 5º~~ No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

~~Parágrafo 6º~~ O Conselho de Alimentação Escolar reunir se à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez pôr mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

~~Parágrafo 7º~~ Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

~~Parágrafo 8º~~ — Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

~~Artigo 3º~~ — O vice Presidente do Conselho será escolhido pôr seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado mais uma vez.

~~Artigo 4º~~ — O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

~~Artigo 5º~~ — As decisões do Conselho serão tomadas pôr maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## ~~CAPÍTULO II~~ ~~DISPOSIÇÃO FINAIS~~

~~Artigo 6º~~ — O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

~~I~~ — recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

~~II~~ — recursos transferidos pela União e pelo Estado;

~~III~~ — recursos financeiros ou de produtos doados pôr entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

~~Artigo 7º~~ — O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

~~Artigo 8º~~ — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverá constar do orçamento do Município, aprovado pela Câmara Municipal.

~~Artigo 9º~~ — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 04 DE MARÇO DE 1997**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**